CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da fiscalização de emissão de ruídos sonoros provenientes de escapamento de veículos automotores e fora das normas estabelecidas nesta lei, e dá outras providências.

REQUERIMENTO Nº 898/2021

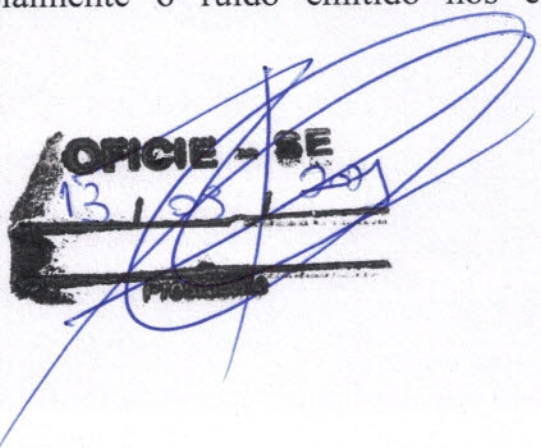
REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da fiscalização de emissão de ruídos sonoros provenientes de escapamento de veículos automotores e fora das normas estabelecidas nesta lei, e dá outras providências, com o seguinte teor:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da fiscalização de emissão de ruídos sonoros provenientes de escapamento de veículos automotores e fora das normas estabelecidas nesta lei, e dá outras providências"

Art. 1º Torna-se obrigatória a fiscalização da emissão de ruídos sonoros provenientes de escapamento de veículos automotores fora das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 2º A fiscalização deverá ser realizada sobre a instalação de dispositivos e similares que intensificam potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de veículos automotores.



Art. 3° A fiscalização poderá ser realizada por meio da Polícia Militar, por delegação, e pelo Departamento de Segurança e Trânsito do município – SETRAN.

§1° As diretrizes gerais e os limites máximos de emissão de ruídos seguirão as definições previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

§2° Os procedimentos de medição seguem o estabelecido pela NBR 9714/2000 e suas atualizações.

§3° Poderá ser utilizado o aparelho decibelímetro para a medição sonora dos escapamentos dos veículos automotores.

Art. 4° A edição de normas complementares, com as devidas penalidades, deverão ser definidas posteriormente para a fiel execução desta lei.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como escopo prevenir a poluição sonora no munícipio, emitida pela ausência ou modificação de abafadores e silenciadores de escapamentos em veículos automotores.

Todo o conjunto do escapamento configura um sistema de exaustão desenvolvido para reduzir o nível de ruído provocado pela combustão dos gases rio motor e o ruído provocado pelo choque dos gases com o meio ambiente.

É, portanto, um componente fundamental para o desempenho, segurança, conforto e civilidade no uso do veículo, sendo a ausência ou modificação do componente silenciador/abafador um fator de risco não só para o bom desempenho do

motor, como também para o meio ambiente, já que um escapamento com problemas emite gases nocivos.

Além disso, a poluição sonora afeta tanto o motorista quanto todos que precisam suportar a passagem do veículo por perto.

Nesse sentido, diversas resoluções do CONAMA dispõem sobre os limites máximos de poluição sonora que os veículos rodoviários automotores poderão emitir, sendo necessário, portanto, o exercício do poder de polícia para viabilizar a concretização e eficácia dos atos normativos que tratam do assunto.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de setembro de 2.021.

JÚNIOR DA VAN
VEREADOR - PSD